

## Artigo 11.º

**Comissão Executiva: composição**

1 — A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente do ISR/IST e por dois Vogais, sendo um deles o Vice-Presidente, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e que tem, obrigatoriamente vínculo ao IST.

2 — Os Vogais da Comissão Executiva têm que ser membros do conselho científico do ISR/IST.

## Artigo 12.º

**Comissão Executiva: competências**

Para além do exercício das competências que lhe forem delegadas pelos órgãos competentes do IST, ou pelo Presidente do ISR/IST, compete à Comissão Executiva:

- a) Administrar o ISR/IST;
- b) Promover a prossecução dos fins do ISR/IST;
- c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho científico do ISR/IST as propostas do plano de actividades e do orçamento;
- d) Executar, na parte que lhe compete, o plano anual de actividades;
- e) Propor aos órgãos competentes a atribuição de bolsas de estudo, mediante proposta do conselho científico do ISR/IST;
- f) Superintender nos serviços administrativos e no pessoal afecto a esses serviços;
- g) Velar pelo respeito da lei e do presente Regulamento.

## SECÇÃO III

**Processo Eleitoral e Disposições Gerais e Transitórias**

## Artigo 13.º

**Candidaturas a Presidente do ISR/IST e Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos**

1 — Pode candidatar-se a Presidente do ISR/IST qualquer membro do conselho científico do ISR/IST, que seja docente ou investigador doutorado do IST em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

2 — Cada candidato a Presidente do ISR/IST pode indicar o seu candidato a Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos, que deverá ser um membro do conselho científico do ISR/IST, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do Artigo 5.º

3 — Pode também candidatar-se a Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos qualquer membro do conselho científico do ISR/IST, que reúna o apoio explícito de pelo menos um quarto dos seus membros.

4 — Caso não haja candidaturas para algum, ou ambos os cargos, consideram-se elegíveis todos os membros do conselho científico do ISR/IST que verifiquem as condições explicitadas no n.º 1 deste artigo para os cargos de Presidente e de Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos.

## Artigo 14.º

**Eleição do Presidente do ISR/IST e Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos**

1 — A eleição do Presidente do ISR/IST e do Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos faz-se por escrutínio secreto em duas voltas e em boletins separados.

2 — É eleito para cada cargo, à primeira volta, o candidato que obtenha mais de metade dos votos validamente expressos.

3 — Se para algum dos cargos, nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos validamente expressos à primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta em que participam os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

4 — No caso de existir apenas um candidato para algum dos cargos, este só se considerará eleito se obtiver mais de metade dos votos validamente expressos podendo apenas realizar-se duas votações.

5 — Caso não haja candidaturas a Presidente do ISR/IST, as eleições para Presidente e Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos deverão ser desfasadas no tempo, de modo a permitir ao Presidente eleito a indicação do seu candidato ao lugar de Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos.

## Artigo 15.º

**Ratificação das Comissões**

1 — A Comissão Executiva, bem como qualquer alteração à sua constituição durante o período de vigência do seu mandato, é proposta

pelo Presidente do ISR/IST e ratificada pelo conselho científico do ISR/IST.

2 — A Comissão Científica, bem como qualquer alteração à sua constituição durante o período de vigência do seu mandato, é proposta pelo Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos, com a concordância do Presidente do ISR/IST, e ratificada pelo conselho científico do ISR/IST.

3 — As propostas de demissão da Comissão Executiva só são admitidas a votação caso incluam a candidatura de um novo Presidente.

## Artigo 16.º

**Duração de mandatos**

1 — Os mandatos dos órgãos electivos do ISR/IST têm a duração de dois anos.

2 — O número máximo de mandatos consecutivos de um Presidente do ISR/IST é de quatro.

## Artigo 17.º

**Deliberações**

1 — As deliberações dos órgãos de gestão só são válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto as decisões sobre propostas a submeter ao Conselho de Escola de aprovação e alterações do Regulamento, as quais devem ser tomadas por uma maioria de dois terços dos membros presentes do conselho científico do ISR/IST em efectividade de funções.

3 — Em todas as deliberações o presidente do órgão possui voto de qualidade, excepto nas votações que se realizarem por escrutínio secreto.

4 — Todas as deliberações e eleições que se refiram a pessoas, individualmente, serão feitas por escrutínio secreto, sempre que não exista disposição legal em contrário.

## Artigo 18.º

**Disposições transitórias**

As alterações aos Anexos ao presente Regulamento do ISR/IST não carecem de publicação no *Diário da República*, devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

## Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

202848628

**Despacho n.º 2216/2010**

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do Centro de Ambiente e Tecnologia Marítimos (MARETEC) que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — *António Manuel da Cruz Serra*, presidente do Instituto Superior Técnico.

**Regulamento do Centro de Ambiente e Tecnologia Marítimos**

## SECÇÃO I

**Natureza, objectivos e meios**

## Artigo 1.º

**Definição**

O Centro de Ambiente e Tecnologia Marítimos, adiante designado por MARETEC, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

## Artigo 2.º

**Objectivos**

O MARETEC tem por objectivos a criação, disseminação, assimilação e utilização de conhecimento nos domínios das Ciências do Mar, da Engenharia e Tecnologias Marítimas e do Ambiente Marinho, através

da realização de investigação fundamental e aplicada, da prestação de serviços à comunidade e de apoio ao ensino de pós-graduação.

#### Artigo 3.º

##### Recursos Humanos e Materiais

O MARETEC disporá dos meios humanos e materiais necessários para assegurar a sua actividade regular que lhe forem afectados pelos órgãos do IST.

## SECÇÃO II

### Organização interna

#### Artigo 4.º

##### Órgãos do MARETEC

Os órgãos de gestão do MARETEC são os seguintes:

- a) Conselho Científico do MARETEC;
- b) Presidente do MARETEC;
- c) Comissão Executiva.

#### Artigo 5.º

##### Conselho Científico do MARETEC

1 — O conselho científico do MARETEC é constituído por todos os docentes e investigadores doutorados que participam nas actividades do MARETEC que são membros efectivos do MARETEC.

2 — Compete ao conselho científico do MARETEC:

- a) Propor ao Presidente do IST o nome do membro a nomear para Presidente do MARETEC ou a destituição do Presidente do MARETEC;
- b) Ratificar a Comissão Executiva;
- c) Propor o Regulamento do MARETEC e as suas alterações;
- d) Definir a política de investigação científica e de formação pessoal;
- e) Aprovar a abertura e a extinção de programas de investigação;
- f) Propor o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento;
- g) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades do IST;
- h) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias a incluir no orçamento privativo do IST;
- i) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o MARETEC, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos e com salvaguarda das competências dos órgãos do IST;
- j) Submeter à aprovação dos órgãos centrais, sob proposta da Comissão Executiva, as contas anuais e plurianuais do MARETEC;
- k) Afectar aos programas de investigação os recursos humanos e materiais do MARETEC;
- l) Aprovar o plano e o relatório de actividades do MARETEC, a submeter à apreciação do conselho científico do IST;
- m) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do MARETEC.
- n) Propor aos Conselhos Científico e de Gestão do IST a aprovação de parcerias de investigação e desenvolvimento com entidades organicamente independentes do IST
- o) Propor aos Conselhos Científico e de Gestão do IST a contratualização da exploração de equipamentos, a utilização de infra-estruturas ou o envolvimento de funcionários docentes investigadores e não docentes do IST em parcerias de investigação e desenvolvimento estabelecidas no âmbito da alínea n);
- p) Ratificar o candidato do MARETEC às eleições dos membros das unidades de investigação no conselho científico do IST.
- q) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do MARETEC, excepto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

3 — O conselho científico do MARETEC poderá delegar competências no Presidente do MARETEC e na Comissão Executiva, exceptuando as alíneas a) a c) do número anterior.

#### Artigo 6.º

##### Presidente do MARETEC

1 — O Presidente do MARETEC será proposto de entre os docentes e investigadores, efectivos do MARETEC, em regime de tempo integral e em efectividade de funções, com vínculo ao IST.

2 — Compete ao Presidente do MARETEC:

- a) Presidir ao conselho científico do MARETEC;
- b) Representar o MARETEC;

c) Convocar e conduzir as reuniões do conselho científico do MARETEC e da Comissão Executiva, excepto no caso do conselho científico do MARETEC se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do MARETEC, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;

d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho científico do MARETEC e pela Comissão Executiva, podendo qualquer destes órgãos solicitar a ratificação das resoluções do Presidente do MARETEC;

e) Submeter ao conselho científico do MARETEC a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar aos órgãos centrais do IST;

f) Garantir a realização das eleições previstas no Regulamento do MARETEC e informar os órgãos de gestão do IST dos respectivos resultados;

g) Coordenar a gestão de recursos humanos e materiais e zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afectos ao MARETEC;

h) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelo conselho científico do MARETEC;

i) Preparar as reuniões de todos os órgãos do MARETEC e executar as suas deliberações;

j) Propor os membros da Comissão Executiva para ratificação pelo conselho científico do MARETEC;

k) Propor o candidato do MARETEC às eleições dos membros das unidades de investigação no conselho científico do IST para ratificação pelo conselho científico do MARETEC;

l) Propor ao conselho científico do MARETEC a admissão de novos membros efectivos do MARETEC, que tenham formalizado o seu pedido de adesão.

3 — O Presidente do MARETEC pode delegar competências nos membros da Comissão Executiva do MARETEC.

4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do MARETEC, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente do professor ou investigador com vínculo ao IST.

#### Artigo 7.º

##### Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva do MARETEC é constituída por:

- a) O Presidente do MARETEC;
- b) Dois docentes ou investigadores doutorados do MARETEC em regime de tempo integral e em efectividade de funções, um dos quais será o Vice-Presidente.

2 — Compete à Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do MARETEC no exercício das suas funções e competências, e exercer todas as que nela venham a ser delegadas pelo conselho científico do MARETEC ou pelo Presidente do MARETEC.

## SECÇÃO III

### Disposições gerais

#### Artigo 8.º

##### Reuniões, Deliberações e Mandatos

1 — O conselho científico do MARETEC reúne pelo menos uma vez por ano.

2 — As reuniões do conselho científico do MARETEC serão obrigatoriamente convocadas pelo Presidente do MARETEC, por sua iniciativa, por decisão da Comissão Executiva ou por solicitação de, pelo menos 25% dos seus membros em efectividade de funções.

3 — As reuniões do Comissão Executiva serão obrigatoriamente convocadas pelo Presidente do MARETEC, por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

4 — A Comissão Executiva reúne sempre que se justifique, convocada nos termos do artigo anterior.

5 — O mandato do Presidente do MARETEC é de dois anos.

6 — O número máximo de mandatos consecutivos do Presidente do MARETEC é de quatro.

7 — As alterações ao regulamento do MARETEC necessitam de uma maioria qualificada de dois terços dos votantes, devendo ainda o número de votos favoráveis ser superior ou igual à maioria dos membros em efectividade de funções.

8 — Para propor a destituição do Presidente do MARETEC pelo conselho científico do MARETEC é necessária a aprovação de, pelo menos, dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

## Artigo 9.º

**Eleições e Ratificações**

1 — O nome do membro a propor ao Presidente do IST para Presidente do MARETEC será escolhido por escrutínio secreto, em duas voltas, se necessário, dos votos nos candidatos individuais.

2 — Na primeira volta da eleição referida no número anterior será eleito o candidato a Presidente do MARETEC que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

3 — Se nenhum candidato a Presidente do MARETEC obtiver a maioria absoluta à primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta em que participarão os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver o maior número de votos.

4 — As ratificações previstas neste Regulamento obtêm-se por maioria dos votos expressos.

## Artigo 10.º

**Membros do MARETEC**

1 — São membros efectivos do MARETEC os colaboradores que participam nas actividades do MARETEC que estejam nas seguintes condições:

a. Os colaboradores vinculados ao IST que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já essa qualidade.

b. Os investigadores que tenham sido admitidos por deliberação do conselho científico do MARETEC.

2 — A admissão de membros efectivos do MARETEC de acordo com a alínea b. do número anterior é decidida em reunião do conselho científico do MARETEC com base em candidaturas, carecendo a deliberação de admissão de uma maioria de dois terços.

3 — As candidaturas são apresentadas ao Presidente do MARETEC e informadas por um pedido de adesão e um *Curriculum Vitae* do candidato.

4 — Um membro efectivo perde esta qualidade por pedido de demissão apresentado por escrito ao Presidente do MARETEC, ou por destituição pelo conselho científico do MARETEC. Para a destituição de membro efectivo do MARETEC é necessária a aprovação de, pelo menos, dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

5 — São membros não efectivos do MARETEC todos os colaboradores que participam nas actividades do MARETEC e que como tal sejam reconhecidos pelo Presidente do MARETEC.

6 — Os membros não efectivos estão necessariamente sob a responsabilidade de um membro efectivo do MARETEC.

## Artigo 11.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

202848677

**Despacho n.º 2217/2010**

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea d) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do Instituto de Engenharia Mecânica (IDMEC/IST) que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

**Regulamento do Instituto de Engenharia Mecânica**

## Artigo 1.º

**Definição**

1 — O Instituto de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IDMEC/IST, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

2 — O IDMEC/IST desenvolve a sua actividade nos domínios científicos da Engenharia Mecânica, Engenharia Aeroespacial, Engenharia de Transportes, Energia e Ambiente, Mecatrónica, Informática Industrial, Gestão Industrial e outros afins, sendo dotado de autonomia científica e de autonomia na gestão dos recursos financeiros que lhe forem atribuídos, nos termos dos Estatutos do IST.

## Artigo 2.º

**Fins**

1 — O IDMEC/IST está vocacionada para a criação e a transferência de ciência e de tecnologia, promovendo e realizando actividades de

investigação fundamental e aplicada, de desenvolvimento experimental, de formação e divulgação científica e tecnológica e de prestação de serviços no âmbito dos domínios científicos e tecnológicos em que exerce a sua actividade.

2 — Para a realização dos seus fins, o IDMEC/IST pode desenvolver formas de colaboração, e intercâmbio com organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, e também, por intermédio do IST e nos termos da legislação aplicável, criar ou participar na criação de outras pessoas colectivas, ainda que de direito privado ou de âmbito internacional, nos termos da legislação em vigor, dos Estatutos do IST e deste Regulamento, mediante proposta dos órgãos competentes do IDMEC/IST, a aprovar pelo Conselho de Escola do IST.

3 — No âmbito dos seus fins o IDMEC/IST lidera actualmente um conjunto de unidades de investigação que possui o estatuto de Laboratório Associado da Fundação para a Ciência e a Tecnologia com a designação de Laboratório Associado de Energia, Transportes e Aeronáutica, adiante designado por LAETA.

4 — Na prossecução dos seus fins, o IDMEC/IST participa nas actividades de ensino de 2.º e 3.º ciclos e investigação do Departamento de Engenharia Mecânica do IST, partilhando e gerindo com este recursos humanos e materiais, espaços físicos e infra-estruturas que lhe forem afectados pelos órgãos do IST.

## Artigo 3.º

**Princípios e Objectivos**

1 — A investigação realizada no IDMEC/IST fundamenta-se em programas de investigação com objectivos, estratégias e métodos de trabalho e de avaliação adequadamente definidos.

2 — A participação de docentes, investigadores, bolseiros e estudantes num programa de investigação é feita livremente e determinada por interesses de investigação comuns ou complementares, podendo estes organizarem-se internamente em centros de investigação, os quais poderão agregar um conjunto de linhas ou projectos de investigação científica coerentes.

3 — O sistema de investigação científica do IDMEC/IST assegura estruturas próprias que salvaguardem a liberdade, a flexibilidade e a qualidade da investigação, que promovam a melhoria contínua da qualidade dos seus recursos humanos e actividades, incluindo processos de avaliação e auto-avaliação, e que suscitem e possibilitem, sempre que adequado, a criação e extinção de centros e linhas ou projectos de investigação, em articulação com as entidades competentes de avaliação e acreditação, nos termos do Artigo 6.º dos Estatutos do IST, dos Estatutos da UTL e da lei.

4 — Entre os objectivos do sistema organizativo da investigação científica no IDMEC/IST destacam-se:

a) Incentivar o desenvolvimento da investigação e da inovação, seja ela de índole fundamental ou aplicada, e a constituição de grupos com massa crítica adequada;

b) Fomentar a internacionalização da actividade de investigação e incentivar a intervenção em áreas emergentes, nomeadamente em domínios inter e transdisciplinares;

c) Fomentar a apresentação de projectos de investigação a programas de financiamentos nacionais ou estrangeiros;

d) Criar interfaces com o exterior que permitam a prestação de serviços de investigação e formação eficazes e de qualidade.

## Artigo 4.º

**Membros e colaboradores**

1 — São membros integrados do IDMEC/IST os docentes e investigadores do IST que, à data da entrada em vigor deste Regulamento, tinham já essa qualidade bem como aqueles bolseiros, docentes ou investigadores a quem, propondo-se desenvolver uma actividade efectiva de investigação e desenvolvimento no âmbito do IDMEC/IST, esta mesma qualidade seja reconhecida pela Comissão Coordenadora.

2 — São membros colaboradores do IDMEC/IST os docentes e investigadores a quem, propondo-se desenvolver uma actividade esporádica de investigação e desenvolvimento no âmbito do IDMEC/IST, esta mesma qualidade seja reconhecida pela Comissão Coordenadora.

## Artigo 5.º

**Órgãos de Gestão**

O IDMEC/IST tem os seguintes órgãos de gestão:

a) Conselho Científico do IDMEC/IST;

b) Comissão Coordenadora;

c) Presidente do IDMEC/IST.